

Rousseau: a formação do estado e o poder da autoridade

Juvêncio Terra Marques¹
Universidade Franciscana - UFN
juvencioterra@gmail.com

Resumo: Este estudo visa apresentar a legitimação da formação do estado civil e a constituição do poder da autoridade, segundo Rousseau. Os argumentos e os conceitos das ideias centrais que encorpam e fundamentam tanto o Estado quanto o poder da autoridade, serão analisados, basicamente, a partir do texto *Do Contrato Social* e seus principais comentadores. Com isto, será verificado se realmente o estado civil está solidamente sustentado pela convenção da vontade geral ou por interesses das vontades particulares e, se o poder exercido pelas autoridades é de fato justo e legítimo para governar. Logo, essa teoria se sustenta na medida em que Rousseau cria e propõe o contrato social como solução civilizatória para o homem, abdicar dos confrontos do estado de natureza e aderir à convivência civil em sociedade e com direitos e deveres iguais para todos. As convenções dos particulares únicos formarão o Estado Civil e sua autoridade será legitimada pelo povo quanto se manifesta na vontade geral.

Palavras-chave: estado civil; contra social; poder; autoridade; vontade geral.

Rousseau: the formation of the state and the power of authority

Abstract: This study aims to present the legitimization of the formation of the civil state and the constitution of the power of authority according to Rousseau. The arguments and concepts of the central ideas that embody and substantiate both the State and the power of authority will be analyzed basically based on the text *The Social Contract* and its main commentators. With this, it will be verified whether the civil status is really solidly supported by the convention of the general will or by the interests of the joint wills and, if the power exercised by the authorities is in fact fair and legitimate to govern. Therefore, this theory is supported by the extent to which Rousseau creates and proposes the social contract as a civilizing solution for man, giving up the confrontations of the state of nature and adhering to civil coexistence in society with equal rights and duties for all. The conventions of unique individuals will form the Civil State and their authority will be legitimized by the people as it manifests itself in the general will.

Keywords: marital status; against social; power; authority; general will.

A formação do Estado em Rousseau

O estado de natureza de Rousseau consiste em indivíduos livres, autodeterminados pela própria vontade, o que se derivam implicações futuras, como garantia de segurança e paz para

¹ Mestre em Ensino Humanidades e Linguagens pela Universidade Franciscana – UFN, Graduado em Filosofia Licenciatura Plena – UFN. Professor Titular de Filosofia da Escola Técnica Municipal São Gabriel – RS, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0541670237632057>Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8592-5613>.

todos, sem exceções. O propósito de Rousseau é trazer a luz condições e possibilidades legítimas que constituam um ambiente público e civilizado. Para que isto se realize de modo organizadamente planejado, Rousseau escreve *Do Contrato Social*, obra a qual irá ser o fundamento de toda teoria política do século XVIII. Capítulos específicos desta obra serão essenciais para apresentar como se forma o Estado civil de direito e se constitui o poder da autoridade. Dito isto, pelo contrato social de Rousseau e outros escritos poderemos conceber o modo que a modernidade se estabeleceu como sociedade.

A questão de como engendra-se um Estado capaz de gestar o público e, o que é para o público igualmente de modo que todos permaneçam tão livres quanto antes e, sem nenhum prejuízo. Pois do modo que os indivíduos se encontravam era insustentável, “nos primeiros tempos”, os homens esparsos na superfície da terra não possuindo outra sociedade que não a da família, outras leis que não as da natureza, e, por língua, apenas o gesto e alguns sons inarticulados” (ROUSSEAU, 1973, p.180). Rousseau cria artificios capazes de atender tais e quaisquer necessidades individuais ou coletivas, de modo moral, social, educacional, político e civilizatório. Para isto, o artifício convencional criado por Rousseau é o pacto social posto em o contrato social, para que a passagem do estado de natureza para um estado sem confronto que seja plenamente civilizado. Pois se antes no estado natural havia insegurança e confronto a todo instante, no estado civil não mais haverá, Rousseau assim propõe que: “a passagem do estado de natureza para estado civil determina no homem uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça” (Rousseau, 1973, p. 42).

O estado civil engendrado por razões necessárias a preservação da espécie humana, e para garantir a liberdade e a vida., firma-se por consentimento em um pacto de todos com todos, assim dizer que “imediatamente, esse ato de associação produz, em lugar da pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo, composto por tantos membros quantos são os votos da assembleia” (Rousseau, 1973, p. 39). Se faz constituir e estabelecer a formação do estado em Rousseau pelo ato do contrato social, clássica passagem que deve ser citado a qual Rousseau cria, “uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda força comum , e pela qual cada uma unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo” (Rousseau, 1973, p. 38).

Com este ato, o estado civil democrático se constitui por convenção em estado civil, onde todos os indivíduos são associados e com participação ativa nas decisões do Estado. Essas que sejam sempre em prol de benefícios para corpo social, pois, o estado civil democrático garante que, o “direito civil que afirma ninguém estar obrigado aos compromissos tomados consigo mesmo, pois

existe grande diferença entre obrigar-se consigo mesmo e em relação a um todo do que se faz parte” (Rousseau, 1973, p. 40).

Regulamentar todos os indivíduos que antes se encontravam em confronto por exercer uma liberdade ilimitada interferia e comprometia a liberdade de outros, se fez necessário, por esse motivo, criar-se um estado nomeado como estado civil que tivesse como objetivo funcional a regulamentação das leis, das autoridades e da população em geral, com dever legítima para governar. O que tornou necessário o estabelecimento do estado civil, foram as circunstâncias desordenadas e violentas do estado de natureza, o qual segundo Robert Derathé, assim descreve que, “o principal benefício que os homens retiraram da formação das sociedades civis é a proteção de suas vidas, de seus bens e de suas liberdade” (Derathé, 2009, p. 253), pois ainda que pareça uma grande diferença entre o estado de natureza e estado civil, Derathé simplifica, a diferença “é tão pequena quanto possível porque se supõe que o homem é por natureza apto à vida social e que sua razão ordena-lhe que leve uma vida honesta e pacífica” (Derathé, 2009, p. 253).

Para fins de pragmáticos o pacto social cumpre com excelência os requisitos de estabelecer a sociabilidade² entre os homens, “há apenas uma forma de sociabilidade aquela que aperta os laços da sociedade pelo interesse pessoal” (Derathé, 2009, p. 221), pois “só nos tornamos sociáveis quando não podemos mais dispensar a assistência dos outros homens” (Derathé, 2009, p. 220). Com isto, a sociabilidade é o que as reações pessoais, profissionais, econômicas em nível exterior e internacional evoluírem de tal modo que os indivíduos se tornam parte do todo de modo harmônico, escreve Derathé, “a sociabilidade, segundo Rousseau, é um sentimento inato, assim como a razão é uma faculdade inata” (Derathé, 2009, p. 225), o que facilita o trato entre os indivíduos e os povos.

A partir de agora será apresentado por meio “Do Contrato Social” como Rousseau dá a formação do estado e o poder da autoridade. Passamos a apresentação. Os indivíduos abdicam do direito natural quais os faziam serem bárbaros e primitivos, “os homens nesse estado não estão ligados uns aos outros nem por vínculo moral, nem por laço sentimental, nem pela ideia de dever, nem por um movimento de simpatia” (Cassirer, 1992, p. 344). Direito que no estado natural, é de pura liberdade incondicionável e ilimitada que prevalece o egoísmo pessoal, sem nenhuma espécie de regra ou norma em relação aos outros, causando confrontos a todo momento. Rousseau percebe por essas circunstâncias a clara necessidade de leis para dimensionar e garantir igualdade, liberdade, segurança na propriedade. Em prol de harmonia, convivência sociável em um estado civil sustentado pelo contrato social livre e democrático³.

² A sociabilidade neste texto é citada em seu sentido pleno, sendo a faculdade que um indivíduo ou mais tem de relacionar com outros, de modo a estabelecer relações sociais em diferentes lugares.

³ Contrato social livre e democrático, onde todos contém a livre decisão de escolha.

Sanando as situações conflituosas do estado natural, o pacto estaleiro pelos homens toma como sendo a essência da democracia no estado civil. Com isto, a sociedade se fortalece com propósito legal e civilizatório. O *Contrato Social* de Rousseau, palavras de Ernest Cassirer, “para que uma autoridade possua esse valor é necessário que os indivíduos submetam-se a ela e não que ela se submeta os indivíduos” (Cassirer, 1992, p. 346). Com isto, é notório que todos os indivíduos terão direitos e deveres em comum, pois “tal é a forma de autoridade que o Contrato Social de querer assegurar, são essas as regras fundamentais que ele quer elaborar” (Cassirer, 1992, p. 346). Rousseau dá luz ao Estado e não hesita em dizer que, “o verdadeiro caráter da liberdade não é a fuga perante a lei ou o simples desprendimento em relação aos ditames da lei, mas a livre aquiescência, o livre consentimento em face da lei” (Cassirer, 1992, p. 347).

Todos se doando em prol de todos, se estabelece a igualdade, com isto, se desfruta de uma liberdade consentida por todos. Assim, atingindo um patamar civilizatório adequado para os fins sociais do estado civil. Os quais são estipulados mediante necessidade de cada sociedade para o bem de todos e também dos novos integrantes do corpo social. Educação, trabalho, honestidade, dignidade, cidadania como um todo, para o público em geral. Rousseau assim designa a formação do estado, “é o contrato social que engendra a sociedade civil e, ao mesmo tempo, torna legítima a autoridade política” (Derathé, 2009, p. 259). Logo, tendo autoridade plena, delegada pela vontade geral, o Estado é capaz de governar administrando democraticamente para todos.

A formação do estado em Rousseau depende de uma série de fatores concisos que culminam em ordem social e política. Pois em Rousseau o que torna o Estado legítimo é o fundamento o qual é dado ao corpo político, “a convenção de seus membros” (Derathé, 2009, p. 261). Aqui em Rousseau que faz os homens se unirem são múltiplos benefícios oriundos das convenções, como, a sociedade civil, uma maior proximidade na igualdade social, direitos garantidos e assegurados por lei, participação ativa nas decisões do Estado e muitas outras. No momento que se constitui o Estado, também se forma a sociedade civil por convenção de associação, à luz da vontade geral. Vontade geral onde criam artificios benéficos e comuns a todos os membros da sociedade, mesmo que indivíduos em particular não concordem com as medidas serão beneficiados, “ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada” (Rousseau, 1973, p. 49), assim se confirma a formação e função do Estado.

O Estado está para servir a população como um todo, mesmo que aja interesse particular dos mais diversos. Nas palavras de Rousseau:

Só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social (Rousseau, 1973, p. 49).

A convergência de interesses, reivindicações, necessidades e anseios devem nessas circunstâncias ser atendida e sanada pelo Estado, uma vez constituído, formado pelo povo para governar administrando para todos independente de interesses particulares. Pois o Estado é um estado de vontade geral, que segundo visa a suprema igualdade e, “somente a adesão à vontade geral (*vonlunté générale*) constitui a personalidade autônoma” (Cassirer, 1992, p. 347). E, “Rousseau não hesita em colocar esse objetivo da ordem social estabelecida por contrato muito acima do estado de natureza” (Cassirer, 1992, p. 347), no sentido de introduzir a ordem civil.

O Estado utilizando-se do arquétipo rousseauiano a população teria praticamente maior qualidade na vida em sociedade, Rousseau descreve que, as “grandes linhas a evolução da humanidade e “os funestos progressos” que as conduziram do estado de natureza ao estabelecimento das sociedades civis” (Derathé, 2009, p. 263). Com isto, o Estado já formado, contém funções responsáveis ao público e ao que é do público, para o público, como a igualdade, a ordem social em geral, leis e desse modo, o Estado em sua legitimidade é “uma entidade ideal, e sua natureza deve ser interpretada a partir de suas tarefas, a partir de seu sentido e de seu *telos* ideais” (Cassirer, 1992, p. 343).

Contudo, “o Estado só pode criar e fundar o direito na condição de conter, de realizar em si mesmo um direito original” (Cassirer, 1992, p. 343), de tal modo, que possa proporcionar benefícios para toda sociedade e sem reservas ou particularidades vãs. O público igualmente livre por parâmetros e diretrizes destinadas pelo Estado devem ser questionadas de tempos em tempos, por conta do surgimento de novas demandas e necessidades públicas. Rousseau é claro em relação aos associados, ao dizer, que as convenções decidem em prol do coletivo, pois “só fazem o bem do mal e o mal do justo” (Rousseau, 1973, p. 60), pois “este as observa com todos, sem que ninguém as observe com ele. São, pois, necessárias convenções e leis para unir os direitos aos deveres e conduzir a justiça a seu objetivo” (Rousseau, 1973, p. 60).

Rousseau defende que o único fundamento legítimo do poder político é o pacto social e que somente o povo é a fonte legítima da soberania do Estado. Deste modo, cabe ao Estado mediar toda e qualquer relação pública em todos os setores da sociedade, intervindo, criando e administrando condições de possibilidade para todos os indivíduos membros do corpo social. Para que a população possa conseguir pelas próprias forças obter igualdade econômica, cultural e civil. Para isto, Rousseau escreve que o Estado uma vez formado é constituído pelo povo e deve servir ao povo, assim diz Rousseau:

O Estado deve dar a si mesmo uma certa base para ter solidez, para resistir aos reservas, que não deixará de experimentar, e aos esforços a que estará obrigado para sustentar-se, pois todos os povos têm uma espécie de força centrífuga pela qual agem continuamente uns contra os outros” (Rousseau, 1973, p. 69).

O Estado mantendo-se atento e precavido, para as situações que podem comprometer o bem estar social, e agindo com rapidez, assim prezando pela ordem e segurança do povo, poderá sanar todos os problemas sociais. Com tal força, o Estado tem essencialmente como dever e obrigação instituída, manter a ordem pública em vigor, em condições sociais e civis. Isto define o futuro civilizado para a população, “é somente com auxílio da “ordem social” que o homem pode dispor em paz do que possui e pode viver livre, junto aos seus semelhantes” (Derathé, 2009, p. 502).

Poder da autoridade

Em Rousseau, a autoridade está fundada na convenção dos membros do que compõem o corpo social e seu poder é dado e baseado conforme decisões tomadas pela vontade geral em convenção, o quer dizer que “para Rousseau, essa autoridade não tem seu fundamento na natureza, mas em convenções” (Derathé, 2009, p. 270). O poder é toda capacidade que alguém tem de mudar, influenciar ou interferir no curso dos objetivos de outrem, com propriedade significativa. A autoridade é a ação de permitir validar ou vetar algo para determinados fins. Isto é, o que o Estado tem sobre seus membros, claro que com seu consentimento por convenção e seu entendimento que sendo assim, será benéfico aos associados e, com isto, o Estado cumpre sua função de governar e administrar pelas forças da vontade geral. Assim, a autoridade do Estado “usa-se para significar o direito legítimo para comandar ou exigir ações e obtenções de outros” (Dent, 1996, p. 44) e ainda a “autoridade está baseada em, promana de “a vontade do povo” é certamente” (Dent, 1996, p. 44). Nesse sentido, Rousseau pontua que:

quando, porém, o liame social começa a afrouxar e o Estado a enfraquecer, quando os interesses particulares passam a se fazer sentir e as pequenas sociedades a influir na grande, o interesse comum se altera e encontra opositores, a unanimidade não mais reina nos votos, a vontade geral não é mais a vontade de todos, surgem contradições e debate, e o melhor parecer não é aprovado sem disputas” (Rousseau, 1973, p. 124).

A formação do Estado se dá, contudo, pelo consentimento dos particulares quando unido é o povo, a população é que define o Estado de soberania para assim governar de modo igual para todos, pois “o soberano, somente por sê-lo, sempre aquilo que deve ser” (Rousseau, 1973, p. 41). Os homens estando certos de suas convicções e assim formando o Estado conciso, o qual todos seus membros tenham participação ativa, considera-se como sendo, “pessoa moral que constitui o Estado como um ente de razão” (Rousseau, 1973, p. 41). Com isto, confirma-se o estabelecimento legítimo do Estado pelos membros, os homens enquanto ativos na formação da sociedade civil.

O poder de autoridade do Estado está expressamente deliberado pelo povo no uso de seu poder de escolha e delegação na formação e constituição do Estado. E quanto se fizer necessário, e Rousseau diz que é necessário mudar pelas circunstâncias que surgem, deve-se mudar com intuito

assertivo de melhorar as condições sociais para a população. Segundo Maria das Graças Souza⁴, “Rousseau adverte, contudo, é preciso cautela nas mudanças, mas essa cautela ou circunspeção não é uma regra do direito (Souza, 2024, p. 141), e “é uma máxima, por assim dizer, de prudência, ou uma regra política, que não altera em nada o princípio segundo o qual sempre que houver incompatibilidade entre o governo e o bem público” (Souza, 2024, p.141). Justamente por os interesses convergirem ao benefício comum da sociedade, que o povo deve tomar novas decisões, e assim “o povo poderá alterar a forma da administração” (Souza, 2024, p. 141).

Assim se forma um estado e se faz valer a autoridade por única e exclusivamente vontade do povo. Nas escolhas, nas decisões, nos deveres e obrigações, na fiscalização do poder, na participação ativa em todos as circunstâncias e momentos da sociedade. Com isto, delega-se poder para se constituir um Estado mais igual e com leis justas. Para Maquiavel os homens por medo da morte violenta, destinam-se ao poder de um só homem, o rei, deste modo, “o povo, por sua vez, sentindo-se imponente frente às grandes, põe-se a prestigiar um homem e aclama-o príncipe para que este, com sua autoridade, o proteja” (Maquiavel, 2013, p. 47).

Aqui, em Rousseau, está muito claro que é o povo no poder e com o poder de escolha e decisão, para ir ao encontro de acertos do bem comum. A formação do Estado está dada em Rousseau pelas convenções, pelo pacto social e nas decisões em prol da coletividade da sociedade civil, contudo sendo oriundo da vontade geral, muito bem anotada por Rousseau. O Estado depende do povo para tudo, pois o poder da autoridade do Estado advém das decisões tomadas nas convenções do corpo político da sociedade, nada de se esconder por trás de um monarca, o qual tomaria decisões injustas e nada democráticas.

O povo é composto de poder e autoridade, logo assume publicamente as decisões tomadas em convenção, de modo a promover a democracia, “o povo, por si, quer sempre o bem, mas por si, nem sempre o encontra” (Rousseau, 1973, p. 62). O Estado sendo o responsável pela administração dos recursos, proverá às condições básicas e necessárias a população, “em condições iguais, o Governo, o sob o qual, sem meios estranhos, sem naturalização, sem colônias, os cidadãos mais povoam e mais se multiplicam, é inevitavelmente o melhor” (Rousseau, 1973, p. 104-105), assim, tomando conta e proporcionando bem-estar social ao povo, são indícios de um bom governo.

O povo confiando o poder na autoridade pública, está sucinto ao exercício de suas próprias decisões, ao momento de exercer ou acatar as leis e as ordens demandadas pelo Estado, ou seja, o poder e autoridade do Estado nada mais é do que a vontade do povo, puramente a expressão do povo pelo Estado. O que Rousseau propõe é um Estado democrático com atuação ativa da população em todos os setores, departamentos e serviços. Sem totalitarismo do Governo ou

⁴ Professora de Filosofia da USP-SP, escritora e pesquisadora em J.-J. Rousseau.

qualquer tipo autoritarismo. Rousseau quer instituições políticas sólidas capazes de administrar o público de modo igual e justo, para assim o povo poder desfrutar da liberdade de viver em uma sociedade mais igual em todos os ambientes, econômico, educação, segurança, saúde e direitos. Onde o público seja efetivamente respeitado e zelado por todos, que o Estado cuide e proteja todos, sem usurpar seus cidadãos.

Rousseau é magister em democracia, sem tendências peculiares ou corruptivas, o qual o povo governa para si mesmo, com assembleias deliberativas elaboram-se leis eficazes e adequadas às necessidades da sociedade. O Estado sem medir esforços deve governar em prol do bem-estar do povo, conforme a vontade geral estipula, pois segundo Rousseau a vontade geral nunca erra, “a vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade de geral: por ela é que são cidadãos livres” (Rousseau, 1973, p. 126), quanto às decisões essas são tomadas pela vontade geral do povo “quando se propõe uma lei na assembleia do povo, o que se lhes pergunta não é precisamente se aprovam ou rejeitam a proposta, mas se estão ou não de acordo com a vontade geral que é deles” (Rousseau, 1973, p. 126-127).

Contudo, “um Estado assim governado tem necessidade de bem poucas leis e, à medida que se torna preciso promulgar outras novas, reconhece-se tal necessidade universalmente” (Rousseau, 1973, p. 123). Desse modo, tal como Rousseau escreve, os cidadãos vivem e convivem em plena harmonia entre si em âmbito social, com suas leis e seus governantes, Estado perfeito para sociedade civilizada. Os demais são meras especulações que não passam de querelas sem valor.

Considerações finais

Em síntese, o que Rousseau nos diz é que tanto o Estado quanto o povo é detentor do poder e da autoridade, obviamente que junto e unidos pelas forças do bem comum são um só, que Rousseau denomina como estado civil. Onde tudo é possível dentro das normas legais estimuladas pela vontade do povo e posta em prática pelo poder do Estado enquanto governante. Pretensões futuras são de expandir o processo civilizatório com intuito de preservar os recursos existentes, extinguir a violência, as guerras e diminuir a desigualdade entre os povos em âmbito internacional.

Leis firmes e justas para bem conduzir o bem comum em direção ao progresso e ao desenvolvimento público, com afinidades legítimas oriundas da demanda da vontade do povo, que por sua vez, formou o Estado. Que as tendências do Estado sejam sempre vantajosas ao bem público, que o povo possa sempre desfrutar das maiores oportunidades em máxima qualidade de vida. Os entusiastas em Rousseau visam um Estado próspero e democrático para todos, sem exceções ou privilégios individuais, estado de pura e plena igualdade.

A formação do Estado é uma questão nuclear para a população global em grande escala, pois a paz e segurança mundial estão sempre à mercê dos interesses particulares daqueles que pretendem dominar indivíduos e territórios, a civilização está em risco. Rousseau estará sempre a postos a combater as usurpações e desigualdades impostas pelas grandes potências, com ímpeto democrático e revolucionário em prol da igualdade e liberdade dos povos. Cenário o qual as convenções assumem papel fundamental no estabelecimento das leis gerais para relações sociais e civilizatórias.

Logo, as convenções vêm para confluir para existência de um estado civil mais digno, o qual o pacto social faz parte do uso e costumes do Estado, um artifício engendrado pelo homem por extrema necessidade da instituição da sociedade civil, “para Rousseau, essa autoridade não tem seu fundamento na natureza, mas em convenções” (Derathé, 2009, p. 270), convenções dos membros do corpo político, com isto, o pacto social é capaz de introduzir a ordem civil a qualquer comunidade. E, com isto, se estabelece e perpetua a soberania do povo em um viés democrático. “No qual a autoridade do Estado está sempre a serviço do bem público, e “não deve impor aos cidadãos nenhum encargo que não beneficie a comunidade” (Derathé, 2009, p. 496), Assim,” o que torna legítimo e obrigatório os sacrifícios que os poderes públicos exigem dos indivíduos é a utilidade pública ou o bem comum” (Rousseau, 1973, p. 496). Portanto, em certa medida concedendo condições e possibilidades iguais para todos os membros da sociedade, os quais de fato por convenções sustentam o Estado.

Referências

- CASSIRER, Ernest. **A Filosofia do Iluminismo**. Tradução: Álvaro Cabral. Campinas: UNICAMP, 1992.
- DENT, Nicholas J. H. **Dicionário Rousseau**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1996
- DERATHÉ, Roberto. **Jean Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo**. Tradução de Natalia Maruyama. São Paulo: Barcarola: discurso editorial, 2009.
- MAQUIAVEL, Nicoló di Bernardi dei. **O Príncipe**. Porto Alegre: L&PM, 2013.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os pensadores).
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Ensaio sobre a Origem das Línguas**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os pensadores).

SOUZA, Maria das Graças. Rousseau e as manifestações populares. **Discurso**, São Paulo, v. 54, n. 2, p. 140-147, 2024.

Recebido em: 29/09/2025

Aprovado em: 28/10/2025